



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 1.437

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, a alienar por doação, à CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A., sediada nesta cidade à Avenida Dr. Jorge Tibiriça, 183, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 35300095812 e no Estado sob o nº 456.000524, e C.G.C. nº 52.771.409/0001-05, a área de terreno de 292,70m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois metros e setenta centímetros quadrados) de propriedade do Município, situado à Avenida Dr. Jorge Tibiriça, nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações: "Mede 6,80m de frente para a Avenida Dr. Jorge Tibiriça, rumo SW 47º58'10" NE; mede 47,11m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, rumo NW 40º35'13" SE, confrontando com o terreno de propriedade da CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A. mede de aos fundos 5,55m, rumo SW 52º13'27" NE, confrontando com o terreno de propriedade da CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A. ; mede do lado esquerdo 47,55m, de quem da rua olha para o referido imóvel rumo 39º05'13" SE, confrontando com o terreno de propriedade da CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A., encerrando assim suas medidas e confrontações, perfazendo uma área com 292,70m<sup>2</sup>".

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à ampliação, pela donatária, de sua referida Indústria.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, se obriga a iniciar as obras de construção de prédios, dentro do prazo de 30 dias e 180 dias para a conclusão, contados, num e noutro caso, da outorga da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patri



# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

mônio Municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea "a" inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Artigo 3º - A alienação do imóvel, por venda, pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

Artigo 4º - Todas as despesas Cartorárias correrão à conta da empresa donatária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 02 de abril de 1984.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal